



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 035/2011

Acrescenta o Parágrafo Único ao
Artigo 18 e Altera a Redação do
Caput.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, DECRETA e PROMULGA as seguintes alterações à Lei Orgânica.

EMENDA:

Art.1º. - O artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - O subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõe a Constituição Estadual e Federal".

Art.2º. - A Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras passa a vigorar acrescida do parágrafo único ao artigo 18, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os Secretários Municipais e Subsecretários Municipais perceberão subsídios, tendo direito ao que determina a Constituição da República, em seu artigo 7º, incisos VIII e XVII".

Art.3º. - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2011

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente